DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ORINDIÚVA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
PODER LEGISLATIVO DE ORINDIÚVA	3
Atos Legislativos	3
Decreto Legislativo	3
Atos Oficiais	4
Resoluções	4
Licitações e Contratos	7
Extrato	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Orindiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Orindiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.orindiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Orindiúva
CNPJ 45.148.970/0001-77
Pc Maria Dias, nº 614 – Centro
Telefone: (17) 3816-9600
Site: www.orindiuva.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Câmara Municipal de Orindiúva
CNPJ 51.351.716/0001-74
Av José Fábio Garces Novaes, nº 668 – Centro
Telefone: (17)
Site: www.camaraorindiuva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Orindiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.orindiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

PODER EXECUTIVO DE ORINDIÚVA

Atos Oficiais

Decretos

REPUBLICADO POR INCORREÇÕES
DECRETO Nº 1.671, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

Estende o prazo da quarentena de que trata o Decreto Municipal nº 1.666, de 23 de março de 2020, estabelece novas medidas para proteção da população e enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências.

MAURÍCIO BRONCA, Prefeito Municipal de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a implantação da "quarentena" emergencial prevista pela Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando que através do Decreto n. Nº 64.920, de 6 de abril de 2020, o Governo do estado prorrogou até 22 de abril de 2020 o período de duração da quarentena decretada pelo Decreto n. 64.881, de 22 de março de 2020;

Considerando que nos termos do art. 4º do Decreto n. 64.881/2020 o cumprimento da quarentena é obrigatório em todo território do Estado;

Considerando as providências anteriores já determinadas pelo Executivo Municipal contra a ameaça da epidemia infecto- contagiosa provocada pela propagação do novo coronavírus COVID- 19,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica prorrogado até 22 de abril de 2020 e enquanto perdurar a determinação do Governo do Estado de São Paulo, o período de quarentena de que trata o Decreto Municipal nº 1.666, de 23 de março, de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no Município de Orindiúva.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, por tempo indeterminado, conforme orientações dos órgãos de saúde da União, Estado e Município.

Art. 3 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Orindiúva, 07 de abril de 2020.

Maurício Bronca

Prefeito Municipal

Registrado nesta secretaria em data supra, afixado no Quadro de editais em seguida e publicado no Diário Oficial do Município.

Rafael Felisbino de Aquino Silva

Chefe de Gabinete

PODER LEGISLATIVO DE ORINDIÚVA

Atos Legislativos | **Decreto Legislativo**

CÂMARA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA
AV. JOSÉ FÁBIO GARCEZ NOVAES, N.º 668 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-1238
e-mail: contato@orindiuva.sp.leg.br
Orindiuva/SP

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02, DE 09 DE ABRIL DE 2020.

Referenda o Decreto nº 1.667, de 30 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Orindiúva, decorrente da pandemia provocada pelo COVID-19, que atinge todo o Estado de São Paulo.

A Câmara Municipal de Orindiúva, Estado de São Paulo, por seus Vereadores, aprova o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1°- Fica referendado o Decreto nº 1.667, de 30 de março de 2020, do Executivo Municipal.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orindiúva, 09 de abril de 2020.

Leonardo Januário da Silva
Presidente

1

CÂMARA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA
CNPJ nº 51.351.716/0001-74
AV. JOSÉ FÁBIO GARCEZ NOVAES, N.º 668 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-1238
e-mail: contato@orindiuva.sp.leg.br
Orindiuva/SP

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 09 DE ABRIL DE 2020.

Estabelece o funcionamento mediante a modalidade de deliberação remota (digital) a ser adotado como forma de discussão e votação digital de matérias sujeitas a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Orindiúva, durante a emergência de saúde pública relacionada à pandemia do COVID-19 e assemelhados.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Orindiúva, Estado de São Paulo, através do seu Presidente, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte **Resolução**:

Art. 1º As reuniões ordinárias das comissões permanentes presenciais e as sessões plenárias ordinárias presenciais em razão da suspensão em virtude de situação excepcional de emergência desencadeada pelo Novo Coronavírus (Covid-19) poderão ser realizadas de forma virtual.

Parágrafo Único. Somente serão submetidos ao sistema virtual de discussão e de votação em sessão plenária ordinária as matérias que estiverem instruídas com os pareces de Comissões Permanentes designadas.

Art. 2º Os prazos para as comissões da câmara enquanto suspensos por Decreto Legislativo ou Portaria da Presidência não correm, portanto os pareceres das comissões de forma virtual não se submetem aos prazos do Regimento Interno, cabendo ao presidente de cada comissão a convocação para as sessões virtuais das comissões.

Art. 3º O Presidente somente poderá convocar as sessões ordinárias virtuais nos dias e horários definidos para as mesmas no Regimento Interno, sendo que, enquanto suspensas

CÂMARA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA
CNPJ nº 51.351.716/0001-74
AV. JOSÉ FÁBIO GARCEZ NOVAES, N.º 668 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-1238
e-mail: contato@orindiuva.sp.leg.br
Orindiuva/SP

as mesmas o número mínimo das sessões ordinárias no mês, também fica prejudicado não sendo obrigatório seu cumprimento.

Art. 4º No período de suspensão das sessões ordinárias presenciais, o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, diante de solicitação do Prefeito ou por interesse institucional, poderá convocar sessões plenárias extraordinárias virtuais, quando se tratar de matéria urgente, assim entendida pela Presidência.

§ 1º Somente serão submetidos ao sistema virtual de discussão e de votação em sessão plenária extraordinária virtual as matérias que estiverem instruídas com os pareces de Comissões Permanentes designadas, que poderá ser verbal, ou não tendo os respectivos pareceres, a sessão virtual será suspensa para a elaboração imediata dos pareceres virtuais das comissões no tempo estipulado pelo Presidente.

§ 2º As sessões plenárias virtuais extraordinárias ocorrerão em dia e em hora definidos pelo Presidente da Câmara.

§ 3º A metodologia de discussão e de votação de matérias em reuniões de comissão e em sessões plenárias virtuais seguirão, no que couber, o que determina o Regimento Interno.

§ 4º A discussão se dará através do sistema virtual, por meio do qual os Vereadores poderão encaminhar considerações por escrito e debater acerca das matérias em pauta durante toda a duração da reunião virtual de comissão ou da sessão plenária virtual.

§ 5º A chamada para a votação nas comissões e sessões ordinárias e extraordinárias será nominal na modalidade de deliberação virtual.

§ 6º Para registrar o voto, o Vereador deverá manifestar-se por imagem ou aúdio, e, na impossibilidade, de forma escrita.

CÂMARA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA
CNPJ nº 51.351.716/0001-74
AV. JOSÉ FÁBIO GARCEZ NOVAES, N.º 668 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-1238
e-mail: contato@orindiuva.sp.leg.br
Orindiuva/SP

§ 7º O quórum de votação será apurado apenas para os Vereadores que se acharem conectados e que proferirem seus votos, consignando-se falta aos desconectados, salvo problemas técnicos.

§ 8º Reserva-se à Câmara Municipal a adoção de um grupo fechado por aplicativo para a chamada dos Vereadores.

§ 9º. As convocações para as reuniões, sessões e encaminhamentos dos pareceres e demais atos será através de whatsapp ou por e-mail.

Art. 5º As atas das sessões pela modalidade de deliberação virtual serão disponibilizadas e enviadas a cada um dos Vereadores, e caso haja necessidade de retificação, o interessado deverá requerer as modificações, cabendo ao presidente a decisão.

Art. 6º A Mesa Diretora providenciará as medidas técnicas para implantação dos mecanismos desta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Orindiúva (SP), em 09 de abril de 2020.

Leonardo Januário da Silva
Presidente

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Licitações e Contratos

Extrato

CÂMARA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA
EXTRATO DE CONTRATO

Termo Aditivo	Nº 03
Contrato	Nº 03/2017
Pregão Presencial	Nº 001/2017
Contratante	Câmara Municipal de Orindiúva
Contratado	Sino Consultoria e Informática Ltda. EPP. – CNPJ 56.982.416/0001-07
Objeto	Prestação de Serviços de locação de software de sistema de processo legislativo com integração web e desenvolvimento, implantação, operação e manutenção de funcionamento pleno de plataforma de conteúdo (sítio de internet) visando o atendimento da Lei nº 12.527/11 e Decreto Estadual nº 59.161/2013 e da transparência (Lei nº 131/2009), com o protocolo e-SIC, portal da transparência.
Valor Total	R$ 14.139,48 (quatorze mil, cento e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos)
Vigência	12 meses
Assinatura	02/04/2020